Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1030/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18641/2017
PROTOCOLO	: 1841897
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: 1-ÂNGELO CHAVES GUERREIRO; 2-MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
INTERESSADO	: DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI – EPP
VALOR	: R$ 284.999,88
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS E INSUMOS ESPECÍFICOS DE USO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais que regulam a matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 06 de março de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial n.º 024/2017 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 084/AJ/2017 celebrado entre o Município de Três Lagoas e a Empresa Diagnolab Laboratórios Eirelei - EPP.

Campo Grande, 06 de março de 2018.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 024/2017 -** (fls. 110-166) e a formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 084/AJ/2017 -** (fls. 395-403) celebrado entre as partes acima nominadas.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de reagentes laboratoriais e insumos específicos de uso em equipamentos próprios, para atender as atividades do laboratório Municipal Jaime Joaquim de Carvalho Filho, em atenção ao Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, com valor de R$ 284.999,88 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) e prazo de vigência estabelecido para o período de 13/06/2017 a 31/12/2017- (fls. 395-403).

Após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases a Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas opinam pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise *ANA–2ICE–57587/2017* - (fls. 481-487) e o r. Parecer *PAR-3ªPRC-22558/2017* - (fls. 488).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, conforme previsto no art. 120, I, *"a"* e II, do Regimento Interno.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial n.º 024/2017* - (fls. 110-166) precede à contratação e vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Federal n.º 8.538/15, Decreto Municipal n.º 093/15 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

O processo está instruído com a autorização para licitar, caracterização do objeto, indicação da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e anexos aprovados pela assessoria jurídica, memorial descritivo, documentos de habilitação dos licitantes, propostas e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento contratual – *Contrato Administrativo n.º 084/AJ/2017* - (fls. 395-403) atende as disposições do capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de reagentes laboratoriais e insumos específicos de uso em equipamentos próprios, para atender as atividades do laboratório Municipal Jaime Joaquim de Carvalho Filho, em atenção ao Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, conforme discriminada na Cláusula Primeira - (fls. 396).

O prazo de vigência foi estabelecido para o período de 13/06/2017 a 31/12/2017, nos termos da Cláusula Segunda - (fls. 396).

O valor estimado importa em R$ 284.999,88 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) - Cláusula Quarta - (fls. 396).

O extrato deste Contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 – fls. 404-405.

Após análise dos autos, a Equipe Técnica conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, nos seguintes termos - (fls. 486-487), *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) Regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 24/2017 realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas (CNPJ nº 13.034.603/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
>
> b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 84/AJ/2017 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas (CNPJ nº 13.034.603/0001-56) e a empresa Diagnolab Laboratórios Eireli - Epp (CNPJ nº 10.396.394/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

Da mesma forma entende o douto Ministério Público de Contas, emitindo Parecer pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls. 488), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, nos termos do inciso II, 18, da Lei Complementar nº 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I e II, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial n.º 024/2017* foi instaurado em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando a formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 084/AJ/2017* de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se encontram aptos a receberem a chancela desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 024/2017** e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 084/AJ/2017** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 13.034.603/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, CPF/MF n.º 112.713.688-70 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Maria Angelina da Silva Zugue, CPF/MF n.º 104.849.301-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Diagnolab Laboratórios Eirelei - EPP**, CNPJ/MF n.º 10.396.394/0001-00, representada pelo Senhor Marcelo Amorim Correa, CPF/MF n.º 652.391.991-91, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Presidente Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 06 de março de 2018.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES.**

Relator

SETAC-MSS/ARP